

LEI Nº 1.487, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a alienar veículos de propriedade do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos:

- 1- Camionete Pick-up, 4x4 (Willis) Chassi 89221001765, Placa OM 1402;
- 2- Retroescavadeira, Case, Modelo 580 E, Chassi 693654

Parágrafo único. O produto da alienação será empregado exclusivamente na aquisição de outros veículos novos, ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2º. Será afixado no saguão desta Prefeitura o Edital de concorrência Pública, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º. O valor mínimo do lance, será o de maior valor dentre os três apresentados pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 21 de dezembro de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal